Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1596 DE 17 DE MARÇO DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Sec. Estadual de Educação, e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com a Secretaria Estadual de Educação, viabilizando a criação de curso Supletivo de 1º Grau, junto à Escola Estadual de 1º e 2º Graus de São Jerônimo.

Art. 2º- Em contrapartida à criação, organização, regularização e fornecimento de diplomas por parte do Estado, caberá ao município a cedência de um funcionário e dos professores que se fizerem necessários para manutenção do curso.

Art. 3º - Os professores, cujo número dependerá diretamente do volume de matrículas a ser realizado, razão pela qual não se especifica nesta lei, serão cedidos com base neste diploma legal, comunicando-se oportunamente à Câmara Municipal, quantos e quais professores que estarão à disposição do curso supletivo.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE MARÇO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA